

Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.307 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

CRIA CARGO NA LEI N.º 1.219, DE 16/02/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Lei Municipal n.º 1.219, de 16/02/2009, alterada pela Lei Muniicpal n.º 1.259 de 09/07/2009, no Anexo I – A o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO			CÓDIGO DO	NÚMEROS DE	VENCIMENTO R\$
DO CARGO			CARGO	CARGOS	
Gestor Família	do	Bolsa	GBF	01	545,00

Art. 2º O cargo objeto do Art. 1º desta Lei, integra o Anexo I – B no símbolo CC-1.

Art. 3º Compete ao Gestor do Bolsa Família:

- I Assumir a interlocução entre a Prefeitura, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Estado para implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por isso o Gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulações entre as áreas envolvidas na operação do Programa.
- II Coordenar a relação entre as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para acompanhamento dos benefíciarios do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades.
- III Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família nos municipios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de Assistência Municipal. Assim o Gestor do Bolsa Família será responsável pela aplicação dos recursos financeiros do Programa poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação de equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 - JESUÂNIA-MG

IV - Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de Controle Social do Municipio, garantindo a eles acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.

 V – Coordenar a interlocução com outras Secretarias e Órgãos vinculados ao próprio Governo Municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Escolaridade: Curso Superior

Recrutamento: Amplo

Carga Horária: mínima de 40(quarenta) horas semanais por ser de dedicação

exclusiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 16 de março de 2011.

Luiz Fernando Noronha Pereira

Prefeito Municipal

Silvino Augusto dos Reis Assessor Inst. Especial de Governo

Luiz Fernando N. Pereira Prefeito Municipal CPF 010.983.296-51